



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador João Marco Amorim

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.259, de 18 de março de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.259, de 18 de março de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º No âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo ou direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou ainda de função de confiança, exceto quando o servidor a ser nomeado já integrar as carreiras do município.

Parágrafo único. Fica vedado também, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a nomeação de parentes de Vereadores municipais, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para exercício de cargo em comissão ou ainda de função de confiança, exceto quando o servidor a ser nomeado já integrar as carreiras do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Marco Amorim
Vereador/DC



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador João Marco Amorim

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para encaminhar aos nobres pares desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº _____, de 24 de outubro de 2022, que **altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.259, de 18 de março de 2021.**

O anexo projeto de lei possui o condão de fazer justiça aos servidores efetivos ou estáveis do município de Pedra Preta, uma vez que o parágrafo que se objetiva alterar veda que parentes de vereadores, autoridades nomeantes ou de servidores da mesma pessoa jurídica, sejam nomeados em cargos comissionados ou que a eles sejam concedidas funções gratificadas, o que fere o princípio da isonomia, pois dentre os concursados temos servidores que tomaram posse no mesmo concurso e que possuem as mesmas atribuições, porém uns podem ser nomeados e outros não, servindo de critério restritivo unicamente o vínculo de parentesco com a autoridade nomeante.

Assim, por entendermos que a todo servidor efetivo devem ser dadas as mesmas oportunidades, independentemente de parentesco com a autoridade nomeante, decidimos apresentar esta proposta de alteração na Lei nº 1.259, de 2021.

Dessa forma, feito os necessários apontamentos, rogo aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Pedra Preta, 24 de outubro de 2022.


João Marco Amorim
Vereador/DC